

CONTRATO Nº 009 /2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
GOIÁS E A EMPRESA SARAIVA
DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Av. Cora Coralina nº 55, Setor Sul, CEP 74.080-445, Goiânia-GO, ora representada pela sua Defensora Pública-Geral, **Drª. LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA**, nomeada por Decreto, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.468 do dia 16/12/2016, inscrita no CPF/MF sob o nº 427.759.226-00, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **SARAIVA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.818.333/0001-10, com sede na Rua Dona Maria Cecília Mascarenhas de Figueiredo nº 544 Qd. C-01 Lt. 07/15 Conjunto Caiçara, Goiânia-GO, neste ato representada por **Gesy Saraiva de Goiás** nº 1.345.954 – 2 SSP/GO CPF sob o nº 282.783.051-53, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta do Processo nº **201710892001081**, resolvem firmar o presente contrato para a **aquisição de materiais descartáveis em conformidade com as especificações para atender à Defensoria Pública do Estado de Goiás**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico nº 005/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto nº 7.466/2011 e demais normas aplicáveis à espécie e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais descartáveis em conformidade com as especificações para atender a Defensoria Pública do Estado de Goiás, estabelecidas no edital e seus anexos.

Parágrafo 2º - A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE
1	Copo descartável em plástico transparente, com capacidade de 200 ml, massa mínima de 0,85n, sem tampa, pacote 100 x200 ml	PCT	6.000
2	Prato raso plástico descartável, 210 mm, pacote com 10 unidades	PCT	2.500
3	Garfo sobremesa plástico descartável, pacote com 50 unidades	PCT	500
4	Colher sobremesa plástico descartável, pacote com 50 unidades	PCT	500
5	Guardanapo de papel, pacote com 50 unidades	PCT	1.260

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

Parágrafo 1º – O prazo de início para a 1ª entrega dos materiais é de **15 (quinze) dias**, contados da assinatura do Contrato.

Parágrafo 2º - Após a assinatura do contrato, os produtos serão entregues de **forma parcelada**, de 1 (uma) a 2 (duas) vezes por semana, de acordo com a necessidade da contratante.

Parágrafo 3º - A entrega dos produtos deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação da Contratante.

Parágrafo 4º - A entrega será efetuada na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Goiás, situado na Avenida Cora Coralina, nº 55, Setor Sul, CEP: 74.080-445, Goiânia – Goiás, ao responsável pelo Departamento de Patrimônio e Almojarifado sob a fiscalização do gestor, que deverá exercer todas as determinações contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 5º - A entrega deverá ser efetuada no horário de expediente do órgão, de Segunda à Sexta-feira, das 8:00 às 17:00. Excepcionalmente, entretanto, poderão ser solicitados em dias e horários diferentes do estabelecido, em caso de situações urgentes e excepcionais.

Parágrafo 6º – Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, devendo ser substituído no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo 7º - Os materiais serão recebidos, provisoriamente, para verificação de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência. Após esta verificação, se os materiais atenderem a todos os requisitos serão recebidos definitivamente; caso contrário, o fornecedor

deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do material, se necessário, para atender os requisitos solicitados.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A Contratada deverá protocolizar até o quinto dia útil de cada mês a nota fiscal/fatura referente ao objeto entregue no mês anterior.

Parágrafo 2º – O pagamento será feito mensalmente, conforme demanda, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à entrega do objeto licitado.

Parágrafo 3º – A Contratada deverá entregar GESTOR DO CONTRATO, servidor da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:

- I – Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública;
- II – Cópia da Nota de Empenho;
- III – Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- IV – Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- V – Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- VI – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- VII – Certificado de Regularidade do FGTS;
- VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo 4º – Os pagamentos à Contratada deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

Parágrafo 5º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 6º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 7º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:



EM = N x Vp x (I / 365) onde:

- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo de servidor a ser designado pela Defensoria Pública-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da Contratada é de R\$ 16.901,60 (Dezesseis mil, novecentos e um reais e sessenta centavos).

Parágrafo 2º - Os preços contratados, de acordo com a Proposta de Preços da Contratada, são:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO COMPRASNET	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Copo descartável em plástico transparente, com capacidade de 200 ml, massa mínima de 0,85n, sem tampa, pacote 100 x200 ml	62692	6.000	2,03	12.180,00
2	Prato raso plástico descartável, 210 mm, pacote com 10 unidades	64728	2.500	1,04	2.600,00
3	Garfo sobremesa plástico descartável, pacote com 50 unidades	47419	500	1,29	645,00
4	Colher sobremesa plástico descartável, pacote com 50 unidades	25791	500	1,29	645,00
5	Guardanapo de papel, pacote com 50 unidades	61334	1.260	0,66	831,60
Total					16.901,60

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da Dotação Orçamentária 2018.801.04.122.4001.4001.03 – Fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 2018.0850.003-00020, emitida pelo Setor Competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás.



Parágrafo 4º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12(doze) meses, contados da apresentação da proposta. Após este período, será utilizado o IPCA (IBGE) como índice de reajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária, Trabalhista, bem como seguros, danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à Contratante;

Parágrafo 2º – A Contratada se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A Contratada ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas nesse contrato e as obrigações constantes do Termo de Referência que originou a presente contratação.

Parágrafo 4º – A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – A Contratada deverá submeter à fiscalização da DPE-GO, através do setor competente, que acompanhará a entrega do objeto, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

Parágrafo 6º – A Contratada se compromete a não divulgar interna ou externamente, nem fornecer dados e informações dos serviços realizados constante no objeto do Contrato;

Parágrafo 7º – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos nas embalagens;

Parágrafo 8º – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Parágrafo 9º - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Parágrafo 10º - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Parágrafo 11º - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo 12º – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º - Indicar os representantes da Contratante para realizarem o recebimento dos objetos, disponibilizando local, data e horário para entrega;

Parágrafo 2º - Coordenar, supervisionar e fiscalizar o fornecimento do objeto.

Parágrafo 3º - Disponibilizar todas as informações necessárias para o fornecimento correto do objeto.

Parágrafo 4º - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do objeto.

Parágrafo 5º - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

Parágrafo 6º - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Parágrafo 7º - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Parágrafo 8º - A contratante comunicará à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Parágrafo 9º - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da Contratante, as seguintes penalidades à Contratada:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, as penalidades referidas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a advertência e multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato.

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Contratante.

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

Parágrafo 2º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 3º - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

I - Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos inciso I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor que, depois de conferidas, serão assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo lavradas, a tudo presente.

Goiânia, 03 de abril de 2018.


LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA
Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS


Gesy Saraiva de Souza
SARAIVA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME
SARAIVA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME
Gesy Saraiva de Souza
Proprietária

Testemunhas:

1. Rodrygo A. J. Santos CPF Nº 992 033 911-34
2. Erica de Souza Magalhães CPF Nº 817 948 861-68

